



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 01/2021 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Jean Carlo Gratz Pedrini

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 01/2021 que DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., de autoria do Poder Executivo Municipal. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável. O Chefe do Poder Executivo justificativa a inclusão do elemento de despesa de modo a reclassificar a despesa referente ao débito junto ao IPASMA, conforme com o Manual de Contabilidade Aplicado no Setor Público- MCASP e também orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo- TCEES, recentemente alterado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Procuradoria, juntamente com a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foram favoráveis a matéria em comento.

III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Ainda no que se refere a Comissão de Finanças são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de credito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentarias e, privativamente, do projeto de Lei referente ao orçamento Anual das prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

A comissão também deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quando ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da lei Orgânica do Município.

Analisando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

IV - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre deixar consignado que o Orçamento, cuja a origem se identifica com a das instituições democráticas representativas, é uma peça de previsão das receitas e autorização das despesas públicas, o qual deverá cogitar as necessidades da administração e da população, bem como dos objetivos econômicos-sociais a serem atingidos com a sua consecução.

A referida inclusão do elemento justifica de modo a reclassificar a despesa referente ao débito junto ao IPASMA, conforme com o Manual de Contabilidade Aplicado no Setor Público- MCASP e também orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo- TCEES, recentemente alterado.

Dessa forma, não encontramos empecilho algum que venha a prejudicar ou inviabilizar a aplicação da presente norma, estando em conformidade com a legislação regulamentar, merecendo prosperar nas demais fases do processo legislativo.

Insta frisar que nenhum acréscimo de recurso, contudo o projeto de Lei está bem especificado sendo justificado essa abertura de crédito adicional especial sendo assim, acompanhando o parecer favorável da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, emito parecer **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz-ES, 15 de março de 2021.

Jean Carlo Gratz Pedrini
Relator